



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/162 (CONTPROG-TV)

**Participação de Nuno Figueiredo sobre a informação de programação do
Disney Júnior no Guia Eletrónico de Programas**

**Lisboa
18 de julho de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/162 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de Nuno Figueiredo sobre a informação de programação do Disney Júnior no Guia Eletrónico de Programas

Deu entrada nesta Entidade Reguladora (ERC), em 10 de junho de 2017, uma participação de Nuno Figueiredo sobre a informação de programação do *Disney Júnior*.

O Participante denuncia o facto de, no anúncio de programação do *Disney Júnior*, aparecer o seguinte título de programa: «Fode-me em público» (conforme imagem anexa à participação).

Foi notificado o operador de distribuição NOS, com vista ao apuramento de responsabilidades por retransmissão de conteúdos (n.º 1, 3 e 7 do art.º 27.º e art.º 28.º, Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido - LTSAP) e eventual violação de normas do Regulamento n.º 36/2011, sobre o acesso e ordenação dos guias eletrónicos de programas de rádio ou de televisão, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 17 de janeiro de 2011. Dado que o serviço de programas televisivo *Disney Júnior* não está sujeito à jurisdição do Estado Português (art.º 3.º, Estatutos ERC, e art.º 6, LTSAP), não foi notificado.

Em resposta à notificação, o operador de distribuição lamentou o ocorrido e esclareceu que a situação relatada «é absolutamente anormal e rara e terá ficado a dever-se a um lamentável erro (*bug*) ocorrido no *software* da *set-top-box* do Cliente, uma troca, na própria *set-top-box*, da informação» relativa ao programa transmitido no canal *Disney Júnior* por informação de programa de um canal para adultos distribuído em regime de acesso condicionado.

Acrescenta o operador de distribuição que o canal *Disney Júnior* não transmitiu – e que, por conseguinte, a NOS não retransmitiu – qualquer conteúdo para adultos, com o título apresentado. Ademais, a anomalia, ao nível da *set-top-box*, não implicou que o cliente tenha passado a usufruir de canais que não tenha contratado ou a aceder a canais em condições diferentes das normais,

designadamente a aceder a canais de acesso condicionado como se tratasse de canais de acesso não condicionado.

Sustenta, concluindo, que a situação não se enquadra nas normas da LTSAP e do Regulamento.

Revistos os elementos pertinentes do caso, verifica-se que a informação eletrónica de programação com um teor verbal sexual explícito, no contexto em causa, viola o disposto no art.º 12.º do Regulamento n.º 36/2011, de 17 de janeiro, que prevê que «[a] apresentação de conteúdos introduzidos por iniciativa dos fornecedores de GEPs deve respeitar [...] os limites à liberdade de programação previstos nas Leis da Televisão e da Rádio».

O operador foi notificado do sentido provável da decisão, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, mas não quis acrescentar elementos à argumentação já aduzida.

Deliberação

Tendo apreciado uma participação de Nuno Figueiredo sobre a informação de programação do Disney Júnior no Guia Eletrónico de Programas, e como o operador não logrou provar que ocorreu um problema técnico com a emissão que provocou a situação em crise, o Conselho Regulador entende ter sido violado o n.º3 do artigo 27.º da LTSAP, pelo que se delibera a abertura do respetivo procedimento contraordenacional.

Lisboa, 11 de julho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo